



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO PÚBLICO Nº. 012/2020 - COVID/19**

Ref.: Esclarecimentos sobre medidas e prevenção ao contágio do novo coronavírus, (COVID-19).

Considerando, o disposto no inciso I, §1º, e §2º do artigo 1º, do Decreto nº. 3.180/2020, vejamos:

**“Art. 1º – A Administração Municipal, por meio das orientações governamentais e do Comitê de Gerenciamento de Crises, para o enfrentamento da emergência ora declarada, estabelece as seguintes medidas gerais:**

**§ 1º – Suspensão a partir das 19:00 (dezenove) horas, de 21 de março de 2020 até dia 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de estabelecimentos em funcionamento no Município de Tambaú,**

**I – lojas de comércios varejistas e atacadistas, prestadores de serviços não essenciais, tais como, manicures, salões de beleza, esteticistas e similares.**

.....

**§ 2º - O disposto no §1º, deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, desde que as transações comerciais sejam por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços sejam estritamente efetuados por meio de entrega de mercadorias (delivery).”**

A recomendação do Comitê de Gerenciamento de Crises, é que os estabelecimentos e/ou prestadores de serviços mantenham as “portas fechadas”, sem atendimento ao público, ficando permitido o trabalho home office, atendimento via mídias digitais, telefone, sistema de entregas e etc.

Esclareço por oportuno, que os serviços de cabeleireiros, bem como manicure e pedicure, barbeiros, não são serviços aptos a serem considerados como “delivery”, tem em vista que não se trata de sistema de entrega e sim a execução de serviços em que há contato físico e de longa duração.

Informo ainda que em caso de descumprimento, a administração tomará as devidas providências quanto a suspensão do alvará de funcionamento, bem como as medidas judiciais cabíveis haja vista se tratar de crime contra a saúde pública.

Informo ainda que encontra-se disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br), todas as orientações e normativas inerentes a situação.

Na certeza de contarmos com sua valiosa colaboração, deixo meus protestos de estima e consideração.

**MARISSA CRISTINA ROSA**  
Diretora do Departamento Administrativo  
Comitê de Gerenciamento de Crises